DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.148 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arealva para o exercício de 2020".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Arealva para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R$ 20.840.712,40 (vinte milhões oitocentos e quarenta mil setecentos e doze reais e quarenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 9.659.287,60 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art 2º § 1º, I)

I - ADMINITRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	34.766.000,02
Impostos, Taxas	3.312.090,36
Contribuições	700.000,00
Receita Patrimonial	112.000,00
Receita de Serviços	83.500,00
Transferências Correntes	30.378.409,64
Outras Receitas Correntes	180.000,00
Subtotal	34.766.000,00
Receitas de Capital	15.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00
Subtotal	15.000,00
II - Deduções da Receita	4.281.000,00
FUNDEB	4.281.000.00
Receitas Total	30.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.080.000,00
04 - Administração	4.113.672,49
08 - Assistência Social	1.782.900,00
10 - Saúde	7.876.387.60
12 - Educação	9.581.216,00
13 - Cultura	218.500,00
15 - Urbanismo	4.102.000,00
18 - Gestão Ambiental	30.500,00
20 - Agricultura	191.000,00
22 - Industria	34.398,00
26 - Transporte	745.000,00
27 - Desporto e Lazer	444.500,00
28 - Encargos Especiais	199.925,91
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Despesas Total	30.500.000,00

II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - LEGISLATIVO	1.080.000,00
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.080.000,00
02.00 - EXECUTIVO	29.420.000,00
02.01 - Poder Executivo	572.500,00
02.02 - Diretoria Municipal de Administração	3.741.098,40
02.03 - Diretoria de Educação e Cultura	10.077.216,00
02.04 - Diretoria de Desenvolvimento Social	1.782.900,00
02.05 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais	4.881.398,00
02.06 - Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	221.500,00
02.07 - Diretoria de Turismo	167.000,00
02.08 - Diretoria de Saúde	7.876.387,60
02.09 - Reserva de Contingencia	100.000,00
Despesas Total	30.500,00,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, $ 1º, I, II e IV, da Lei n º. 4.320, de 1964)

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 5º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2021.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Arealva, 03 de dezembro 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N.º 2.149, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na atividade 12.361.0142.2062.0000, no valor de R$ 6.824,00 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais) por excesso de arrecadação, como segue:

02 - EXECUTIVO

02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0142.2062.0000 – Merenda Escolar - Estado

Ficha 095

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 6.824,00

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo anterior terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação na ficha de receita nº 089 – Classificação nº 1728.10.9.1.01.00 no valor de R$ 6.824,00 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 03 de dezembro de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N.º 2.150, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre suplementação de verba do orçamento em vigor."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação na atividade 12.361.0154.2060.0000, no valor de R$ 40.232,88 (quarenta mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) como segue:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

02 - EXECUTIVO

02.03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0154 – Transporte Escolar – Ensino Básico

12.361.0154.2060.0000 – Manutenção do Transporte de Alunos - Estado

Ficha 067

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.232,88

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo anterior terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação na ficha de receita nº 088 – Classificação nº 1728.10.2.1.00.00 no valor de R$ 40.232,88 (quarenta mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 03 de dezembro de 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.151 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Cria a função de confiança de Secretária Executiva".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Cria-se a função de confiança de Secretária Executiva no Município de Arealva – SP.

ARTIGO 2° - A função de confiança de Secretária Executiva terá a seguinte denominação, lotação, e forma de provimento:

I – Denominação: Secretária Executiva do setor da Saúde

II – Descrição: Escriturário I – Hoje desempenha a função de atendente geral da Unidade, sendo responsável por agendamento de consultas internas, atender telefone, orientar pacientes, etc...

III - Atribuições sumárias do cargo – Organização de todos os eventos, reuniões, conferências da saúde, substituir o gerente do serviço de transporte em caso de faltas, férias ou ausência do mesmo, manter em ordem o registro de ponto, articular todas as ações em sua unidade de trabalho, controlar toda parte visual (escala de médicos, comunicado de férias, etc...) em sua unidade, controlar, organizar e entregar todos os resultados de exames externos e internos dos pacientes.

IV - Provimento: Função de confiança, sendo que esta designação poderá recair exclusivamente sobre servidor do quadro permanente, com mais de 2 (três) anos de efetivo exercício laboral na área específica de Saúde.

V - Quantidade: 02

VI- Regime: Empregado Público, comissionado, da administração direta.

VII - Escolaridade: Ensino médio completo.

VIII - Carga Horária: 40h/s

IX - Remuneração: Acréscimo de 30% no Valor do Salário

X - "a referida função de confiança é de livre nomeação e exoneração pelo diretor do setor responsável e chefe do executivo municipal, conforme previsão constitucional".

Parágrafo primeiro: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal da administração municipal, do anexo II da Lei Municipal n. 1990 de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Sempre que a Secretária executiva precise se ausentar, ou gozar suas férias, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, para poder ser designado um substituto que atenda em seu lugar, com qualidade técnica para ser capacitado em até um mês e assumir as responsabilidades da função, na ausência do assessor titular.

ARTIGO 3° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 03 de dezembro 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.152 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Cria a função de confiança de Coordenador de controle de endemias".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Cria-se a função de confiança de Coordenador de Controle de Endemias Município de Arealva – SP.

ARTIGO 2° - A função de confiança de Coordenador de Controle de Endemias terá a seguinte denominação, lotação, e forma de provimento:

I – Denominação: Coordenador de Controle de Endemias.

II – Descrição: Agente de Saúde – Hoje desempenha a função de fazer visitas casa a casa.

III - Atribuições sumárias do cargo – O Coordenador de Controle de Endemias, além das funções já atribuídas passa a coordenar todas as ações relacionadas no controle de pragas urbanas no município, organizar eventos de prevenção, notificar possíveis infestações, organizar e controlar mutirões de limpeza, coordenar o trabalho dos agentes de endemias, mapear toda extensão urbana do município para total cobertura das ações.

IV - Provimento: Função de confiança, sendo que esta designação poderá recair exclusivamente sobre servidor do quadro permanente, com mais de 2 (três) anos de efetivo exercício laboral na área específica de Saúde.

V - Quantidade: 01.

VI- Regime: Empregado Público, comissionado, da administração direta.

VII - Escolaridade: Ensino médio completo.

VIII - Carga Horária: 40h/s

IX - Remuneração: Acréscimo de 20% no Valor do Salário.

X - "a referida função de confiança é de livre nomeação e exoneração pelo diretor do setor responsável e chefe do executivo municipal, conforme previsão constitucional"

Parágrafo primeiro: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal da administração municipal, do anexo II da Lei Municipal n. 1990 de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Sempre que Coordenador de Controle de Endemias precise se ausentar, ou gozar suas férias, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, para poder ser designado um substituto que atenda em seu lugar, com qualidade técnica para ser capacitado em até um mês e assumir as responsabilidades da função, na ausência do assessor titular.

ARTIGO 3° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 03 de dezembro 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

LEI Nº 2.153 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Cria a função de confiança de gerente de transporte da saúde".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Cria-se a função de confiança de Gerente de transporte do setor saúde no Município de Arealva – SP.

ARTIGO 2° - A função de confiança de Gerente de transporte do setor saúde terá a seguinte denominação, lotação, e forma de provimento:

I – Denominação: Gerente de transporte do setor saúde

II – Descrição: ESCRITURÁRIO II – hoje desempenha a função de executar todo o lançamento das produções de todas as unidades de saúde, ajudar no faturamento mensal e agendamento de consultas externas.

III - Atribuições sumárias do cargo – O funcionário ocupante desta função, além de todas as suas atribuições, ficará responsável ainda por todo controle interno de viagens relacionadas a este setor, selecionar viatura para cada viagem, escalar motoristas, inclusive as viagens de urgência que acontecerem aos finais de semana e feriados, quando o setor de urgência da Santa Casa não conseguir resolver, monitorar e controlar horas extras dos profissionais envolvidos, escalar profissionais para plantão em eventos públicos, articular com o coordenador geral de transporte do município as intercorrências com as viaturas, monitorar as escalas para identificar condutores em caso de multa.

IV - Provimento: Função de confiança, sendo que esta designação poderá recair exclusivamente sobre servidor do quadro permanente, com mais de 2 (três) anos de efetivo exercício laboral na área específica da Saúde.

V - Quantidade: 01

VI- Regime: Empregado Público, comissionado, da administração direta.

VII - Escolaridade: Ensino médio completo.

VIII - Carga Horária: 40h/s

IX - Remuneração: Acréscimo de 35% no Valor do Salário

X - "a referida função de confiança é de livre nomeação e exoneração pelo diretor do setor responsável e chefe do executivo municipal, conforme previsão constitucional"

Parágrafo primeiro: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal da administração municipal, do anexo II da Lei Municipal n. 1990 de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Sempre que o Gerente de transporte do setor saúde precise se ausentar ou gozar suas férias, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico, para poder ser designado um substituto que atenda em seu lugar, com qualidade técnica para ser capacitado em até um mês e assumir as responsabilidades da função, na ausência do assessor titular.

ARTIGO 3° - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 03 de dezembro 2019.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado